LAURA MARIA JESUS RODRIGUES

Assinado de forma digital por LAURA MARIA JESUS RODRIGUES
Dados: 2022.08.11 12:30:52 +01'00'

PROCEDIMENTO AQUISITIVO AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO CP5/2020 DA CC OESTECIM

[Nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP)]

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de energia BTE e MT em regime de mercado livre, no âmbito do AQ CP5/2020

smas torres vedras

INDICE

CADERNO DE ENCARGOS

Pág.

Cláusula 1.ª 1

Definições 1

Cláusula 2.ª 1

Caderno de Encargos 1

Cláusula 3.ª 1

Objeto 1

Cláusula 4.ª 2

Contrato 2

Cláusula 5.ª 2

Prazo de execução do contrato 2

Cláusula 6.ª 2

Preço base 2

Cláusula 7.ª 3

Obrigações principais do/a adjudicatário/o 3

Cláusula 8.ª 3

Transição dos serviços objeto do contrato 3

Cláusula 9.ª 3

Proteção de dados 3

Cláusula 10.ª 5

Condições de pagamento 5

Cláusula 11.ª 6

Força maior 6

Cláusula 12.ª 7

Aplicação subsidiária 7

Anexo I 8

Anexo II 9

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

a) **Adjudicatário/a** – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.
b) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua atual redação;
c) **Cocontratante** – a quem será adjudicada a proposta do contrato a celebrar;
d) **Contrato** – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o/a adjudicatário/a nos termos do presente caderno de encargos;
e) **Entidade Adjudicante** – Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Torres Vedras (SMASTV);
f) **AQ** – acordo quadro;
g) **CC da OesteCim** – central de compras da OesteCim

Cláusula 2.ª

Caderno de Encargos

O presente caderno de encargos, bem como o caderno de encargos do AQ CP5/2020, estabelecem as condições jurídicas, técnicas e económicas do contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Objeto

O contrato tem por objeto o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre em Baixa Tensão Especial e em Média Tensão para os locais de consumo identificados nos Anexos I e II deste Caderno de Encargos, **ao abrigo do AQ CP5/2020 – (Lote 5) da CC da OesteCim** para os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras, doravante SMASTV.

Cláusula 4.ª

Contrato

1. O contrato é reduzido a escrito e composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato escrito integra ainda o seguinte:
 a) Os suprimentos dos eventuais erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e eventuais retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os eventuais esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.ª

Prazo de execução do contrato

O contrato tem um prazo de execução de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, ou até que seja atingido o valor máximo contratual.

Cláusula 6.ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 150 184,24€ (cento e cinquenta mil e cento e oitenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Nos termos dos artigos 47.º e 473.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) entende-se por preço base o valor máximo que os SMASTV se dispõem a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA.

3. Para efeitos do **apuramento do valor do contrato** durante o prazo contratual (1 ano), são contabilizados os preços unitários da componente de **energia ativa** - €/Kw constantes da

proposta, nos moldes do Anexo III do Convite, aplicados aos consumos estimados constantes dos Anexos I e II do presente Caderno de Encargos.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.ª

Obrigações principais do/a adjudicatário/o

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, ou nas cláusulas do contrato, decorrem para o/a adjudicatário/a as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de executar o contrato em conformidade com o Caderno de Encargos do AQ da CC da OesteCIM, das cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada;
b) O adjudicatário é responsável perante os SMASTV, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Cláusula 8.ª

Transição dos serviços objeto do contrato

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do contrato para a entidade adjudicante ou para terceiro por esta designado, de modo que seja garantida a continuidade dos serviços objeto do contrato, a mínima perturbação destes e a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados

1. O (a) adjudicatário (a) obriga-se a, durante a vigência do contrato e após a sua cessação:
 a) Observar, escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e pela Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei;

b) Manter a confidencialidade sobre todos os documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do Contrato, que se refiram aos SMASTV, aos seus trabalhadores.

2. Ao (à) adjudicatário (a) cabem as seguintes obrigações:

a) O tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, de acordo com o que for mais adequado ao caso:
 i) a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais;
 ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 iv) têm um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento

d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD e da restante legislação relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais;

e) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

f) Prestará assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de

controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, com as especificidades da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;

g) Dependendo da opção do responsável pelo tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
h) Disponibilizará ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado;
i) Compromete-se a informar imediatamente o responsável pelo tratamento se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

3. O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SMASTV nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias a contar das entregas das respetivas faturas – a emitir, preferencialmente, em formato eletrónico, nos termos do artigo 299.º-B, do CCP – as quais devem conter a discriminação do fornecimento objeto do contrato e só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

2. Caso o cocontratante opte pela fatura em formato eletrónico, o envio deverá ser efetuado para o endereço de correio eletrónico comunicado pelos SMASTV após teste de validação do ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente e ter os dados que obrigatoriamente devem constar da fatura, incluindo o número de compromisso.

3. Desde que devidamente emitidas, nos termos do disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária, depósito em conta ou, na impossibilidade, por envio de cheque.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente, circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem; eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Caderno de Encargos, aplicam-se as Cláusulas do Caderno de Encargos do Lote 5 do AQ CP5/2020 da CC da OesteCim.

Anexo I

ANEXO I - Caracterização das instalações e Perfil de Consumos Globais por instalação

	LOCAL DE CONSUMO	MORADA LOCAL	COORDENADAS LOCAL	CÓDIGO PONTO ENTREGA	NIVEL DE TENSÃO	CONSUMO (kwh/ano)	PC (KW)	PERFIL DE CONSUMOS							
								Ciclo	VAZIO	FORA VAZIO	SIMPLES	PONTA	CHEIA	VAZIO NORMAL	SUPER VAZIO
1	Estação Elevatória Água EE2 Campelos	Estrada da Amieira 2565-100 Campelos	39.189672, -9.222470	PT0002000080272477YL	BTE	115866	56	DIÁRIO	22890			28495	57217		7264
2	Estação Elevatória Água EE2 Forte São Vicente	Rua Forte São Vicente - Boavista / Olheiros 2560-657 TORRES VEDRAS	39.102223, -9.268252	PT00020001 12604393MF	BTE	1627	41,41	DIÁRIO	407			269	675		276
3	Estação Elevatória Água Matos Velhos	Rua dos Martins - Casal Matos Velhos 2560-252 TORRES VEDRAS	39.107052, -9.276454	PT0002000069447408TS	BTE	806	41,41	DIÁRIO	132			171	416		87
4	Estação Elevatória Água Santa Cruz	Praceta Antero de Quental - Santa Cruz 2560-248 SILVEIRA	39.135212, -9.378153	PT0002000069448504WF	BTE	62779	41,41	DIÁRIO	14385			10586	31538		6270
						181078			37814	0	0	39521	89846	0	13897

Anexo II

ANEXO II - Caracterização das instalações e Perfil de Consumos Globais por instalação

	LOCAL DE CONSUMO	MORADA LOCAL	COORDENADAS LOCAL	CÓDIGO PONTO ENTREGA	NIVEL DE TENSÃO	CONSUMO (kwh/ano)	PC (KW)	PERFIL DE CONSUMOS							
								Ciclo	VAZIO	FORA VAZIO	SIMPLES	PONTA	CHEIA	VAZIO NORMAL	SUPER VAZIO
1	Estação Elevatória Água Casal Corado	Estrada nacional N8 Casal Corado 2560-248 Torres vedras	39.106342, -9.258109	PT0002000069447396TA	MT	26016,8	186	FER - Ciclo semanal com feriados				**11726,58**	**2968,64**	**4557,50**	**6764,08**
2	Reservatório Maxial	Rua do Freixo - Sestearias 2565-427 MAXIAL	39.143707, -9.159681	PT0002000116088976FK	MT	65649,31	74,4	FER - Ciclo semanal com feriados				**7471,54**	**31358,41**	**21743,36**	**5076,00**
3	Reservatório Parque Empresarial	Zona industrial TVPAR - Paúl 2560- 383 Torres Vedras	39.117697, -9.287882	PT0002000113823363NT	MT	6313,46	116,3	FER - Ciclo semanal com feriados				**696,75**	**2653,08**	**1910,17**	**1053,46**
						97979,57			0	0	0	19894,87	36980,13	28211,03	12893,54